

Rua Soldado Luis Gonzaga das Virgens 111 Edf Liz Corporate 13 andar - STIEP - Tel.: (071) 3114-2525
CEP: 41.820-560- Salvador – BA

compra@croba.org.br

www.croba.org.br

Processo de Compras 18/2019 – Pregão Eletrônico – 18/2019

CONTRATO

O Conselho Regional de Odontologia da Bahia, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Basílio da Gama, 03, Canela, Salvador, Bahia, CNPJ/MF 15.246.655/0001-11, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Macel lautenschlager Arriaga, adiante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TECZAP COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ.08.619.872/0001-44**, sita à Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, 679 Centro – Entre Rios de Minas – MG, neste ato representada legalmente por **Saulo Henrique de Faria Pereira CPF .042.060.396-40, residente na Av. Doutor José Gonçalves da Cunha nº 679 Centro – Entre Rios de Minas – MG – Cep 35490-000**, de acordo com o constante no Processo de Compras, **Pregão Eletrônico n.º 18/2019**, resolvem celebrar o presente contrato, objetivando **AQUISIÇÃO** de um **SERVIDOR ON PREMISE** conforme especificações constantes do Anexo II - Termo de Referência, conforme a necessidade da Administração, sujeitando-se os contratantes aos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas regulamentares mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratada deverá observar rigorosamente as especificações e demais documentos fornecidos pela **CONTRATANTE** e as cláusulas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todos os efeitos, incorporam-se, como parte integrante deste Contrato e como nela transcritos estejam, em todo o seu teor, os documentos, assinados pelas partes, documentos de habilitação, propostas e demais documentos usados para o objeto licitado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente instrumento tem por objeto a aquisição dos itens abaixo relacionados, para o qual serão pagos os valores também constante na relação a seguir:

Lote					
Nº ITEM	QT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO TÉCNICA	R\$ VALOR UNITARIO	R\$ VALOR TOTAL
01	01		1) Documentação; 2) (2) Cabos Alimentação 1,8 padrão Brasil; 3) (2) Fontes redundantes 750w automáticas; 4) Unidades de DVD/RW sata interno; 5) (8) Chassi com baias para HDS; 6) (2) placas de rede 10/100 /100; 7) (2) Memórias de 16 Gb RAM DD4 (2X16) 2666MTS; 8) (2) HD 2TB cada, RAID 1, SATA SSD;	14.800,00	14.800






		<p>9) Hot PLUG;</p> <p>10)(3) Anos de garantia, com assistência Técnica no local após diagnóstico remoto por telefone;</p> <p>11)(1)Compatível com Windows server 2012, 2016, virtualização HYPER-V, VSPHERE;</p> <p>12)(1)Processador 8 núcleos;</p> <p>13)(1) Modelo Torre; Sem Sistema operacional</p>	
			TOTAL 14.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. As entregas deverão ser feitas junto ao setor solicitante, em horário de expediente, descrito no preâmbulo deste, num prazo de até **15 (quinze)** dias úteis, do recebimento do pedido feito pelo órgão.

3.2. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a contratada deverá promover as correções necessárias num prazo de **48 (quarenta e oito)** horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

3.3. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e a sua segurança durante o transporte e armazenamento.

3.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto. Observando os prazos de vencimento, citados no **PARAGRAFO UNICO** da Cláusula Quarta deste Contrato

3.5. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita em **10 dias** do recebimento provisório, desde que até então nada conste expressamente em desabono aos materiais fornecidos.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos materiais, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

3.7. Por tratar-se da modalidade de Registro de Preço, os valores deste Contrato referem-se apenas às estimativas anuais de consumo, podendo ou não serem solicitadas a contratada a quantidade total do item como, também, não ser solicitada nenhuma unidade dos itens no período de vigência do contrato;

3.8. O **CRO/BA**, reserva-se ao direito de solicitar eventualmente, de acordo com as suas necessidades, os itens Registrados;

CLÁUSULA QUARTA -PAGAMENTOS: O pagamento somente será efetuado após satisfeitas todas as condições de entrega previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO UNICO: Os pagamentos serão efetuados mediante emissão de nota de empenho, com vencimentos nos dias **05 (cinco) e/ou 20 (vinte)** do mês. As



Rua Soldado Luis Gonzaga das Virgens 111 Edf Liz Corporate 13 andar - STIEP - Tel.: (071) 3114-2525
CEP: 41.820-560- Salvador – BA

compra@croba.org.br

www.croba.org.br

notas fiscais/fatura devem ser recebidas por este órgão com antecedência de **15 (quinze) dias** para a data pretendida de pagamento, sendo condicionado ao mesmo o seguinte:

4.1. O pagamento será feito através de depósito ou boleto bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal, nota fiscal/fatura ou boleto bancário.

4.2. Comprovação de manutenção das condições iniciais de contratação quanto à situação de regularidade da empresa mediante consulta prévia ao SICAF e as certidões quando essas forem exigida.

4.3. Nos pagamentos efetuados pela Administração, em cumprimento às disposições legais vigentes, o **CRO/BA efetuará retenção na fonte** do Imposto Sobre Serviço – **ISS**, quando for o caso, Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – **CSLL**, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – **CONFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP**, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, **exceto** para as empresas optantes do “**SIMPLES**”, imunes ou isentos quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida condição mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

4.5. Por atrasos nos pagamentos, superiores há **90 dias**, a contratada terá direito a atualização monetária, dos valores devidos que serão calculados desde o dia do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de crédito aberto através das dotações orçamentárias de números **6.3.2.1.01.03.006 – Equipamentos de Processamento de Dados; dos recursos previstos no orçamento do CRO/BA.**

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa contratada às sanções previstas no capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as penalidades previstas no edital e a seguir citadas:

1- Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais;

2- Multa administrativa correspondente a **10 (dez) vezes** do valor equivalente ao valor do lote contratado;

3- No caso de reincidência do descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, será aplicada multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da multa administrativa especificada no item 2, desta cláusula;



Rua Soldado Luis Gonzaga das Virgens 111 Edifício Liz Corporate 13 andar - STIEP - Tel.: (071) 3114-2525
CEP: 41.820-560- Salvador – BA

compra@croba.org.br

www.croba.org.br

4- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos.

5- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

I - As sanções previstas nas alíneas “1”, “4” e “5” do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas alíneas “2” e “3”, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

II - para a aplicação da sanção prevista na alínea “5”, deverá ser observado os termos do § 3.º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

III - As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, poderão ser também aplicadas à empresa que:

- a - tenha sofrido condenação definitiva por prática dolosa, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;**
- b - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar o objetivo da licitação;**
- c - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.**

IV - O valor da multa aplicada será descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Contratante, podendo ainda, ser cobrada judicialmente.

V - No caso de não haver reposição dos itens reprovados, citados no parágrafo 3.2, deste Edital, caberá a CONTRATADA a devolução dos valores recebidos do CONTRATANTE, acrescidos de juros calculados a base de 10% (dez por cento) do lote, referente ao pagamento dos pedidos reprovados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que expirou o prazo de reposição, independentemente das sanções previstas neste contrato e no edital.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL: O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato às partes, serão assegurados os direitos previstos no Artigo 79 § 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A falta de cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato acarretará a sua rescisão a critério do **CONTRATANTE** mediante simples aviso. Contudo o **CONTRATANTE** rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) concordata, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA;**
- b) atraso decorrente de defasagem da entrega do objeto em relação ao cronograma em vigor, verificada em qualquer etapa da programação, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global; e/ou;**



Rua Soldado Luis Gonzaga das Virgens 111 Edf Liz Corporate 13 andar - STIEP - Tel.: (071) 3114-2525
CEP: 41.820-560- Salvador – BA

compra@croba.org.br

www.croba.org.br

c) dissolução de Sociedade.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: Compete à **CONTRATADA**, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

- a) observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, às especificações e demais documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** e as cláusulas deste Contrato;
- b) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega do(s) itens deste contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- c) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) cumprir os encargos definidos no presente Pregão Presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALIDADE CONTRATUAL: O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 meses, de acordo com o art. 15, §3º, III, da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação deste Contrato.

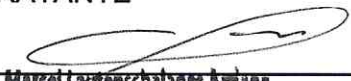
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS: Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em Permanente a Lei n.º 8.666/93, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o foro de Salvador, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

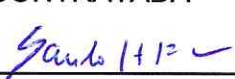
E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam a presente Contrato, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para um só efeito.

Salvador, 05 de Junho de 2019.

CONTRATANTE


Marcel Lautenschlager Arraga
Presidente
CRO: 51772

CONTRATADA





Rua Soldado Luis Gonzaga das Virgens 111 Edf Liz Corporate 13 andar - STIEP - Tel.: (071) 3114-2525
CEP: 41.820-560- Salvador – BA

compra@croba.org.br

www.croba.org.br

TESTEMUNHAS :

Thais Reis Miranda

CPF:

CPF: 101.054.196 - 25